



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 347/2020

Processo Administrativo nº 5174/2020

Contratante: Município de Salto

Contratada: Supplymed Distribuidora de Medicamentos Ltda

Objeto: Aquisição de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas (AMI) e Melhor em Casa (MEC).

Referente: Pregão Eletrônico nº 47/2020

Valor Total: R\$23.474,88(vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Supplymed Distribuidora de Medicamentos Ltda**, sediada à Rua Doze de Maio nº433, Vila Galvão – CEP:07056-120, na cidade de Guarulhos/SP, Telefone: (11)4372-9982, E-mail: supplymed@supplymed.com.br/fcapuzzuto@anbioton.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 32.669.289/0001-22 e Inscrição Estadual nº796.845.485.118, neste ato representada pelo **Sr. André Tadeu da Silva**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº15.483.922-X e do CPF nº 116.706.598-01, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1- Contratação de pessoa jurídica, com cota reservada para ME/EPP, para aquisição de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas(AMI) e Melhor em Casa(MEC), conforme descritivo do Anexo I, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Apres.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Marca/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	Fórmula infantil com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicado para lactentes de 0 - 12 meses de vida. Acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo com NTA83 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Apresentação: Lata com no mínimo 400g.	Gramas	7.200	86.400	Nestlé	RS0,0347	RS2.998,08
2	Fórmula infantil com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicado para lactentes nos 6 primeiros meses de vida, quando necessário recorrer à alimentação com mamadeira. Acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo com NTA83 (Decreto 12.486 de	Gramas	21.600	259.200	Nestlé	RS0,04	RS10.368,00



	20/10/78). Apresentação: Lata com no mínimo 400g.						
3	Fórmula infantil com predominância das proteínas da cascina em relação ao soro do leite, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius (FAO)/OMS. Indicado para lactentes a partir dos 6 meses de vida. Acondicionada em lata hermeticamente fechada, de acordo com NTA83 (decreto 12.486 de 20/10/78). Apresentação: Lata com no mínimo 400g.	Gramas	21.600	259.200	Nestlé	RS0,039	RS\$10.108,80
Valor Global: R\$23.474,88							

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG n.º 22.574.335-8 e CPF n.º 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

Cláusula Terceira:

3.1. Os pedidos dos produtos ficarão a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade. Serão realizados pelos funcionários do Almoxarifado de Farmácia, através do e-mail: farmacia.almoxarifado@salto.sp.gov.br;

3.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo;

3.3. Deverá constar na embalagem do produto: "Venda Proibida ao Comércio", conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998;

3.4. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos produtos, exceto em 03 (três) situações: 1) aqueles produtos que o prazo de validade já é de 12 meses a partir da fabricação, considerando o tempo para a distribuição; 2) os produtos compostos de Arginina e 3) os produtos importados que dependam da liberação da ANVISA na Alfândega, para tanto a empresa deverá se responsabilizar emitindo carta de troca;

3.5. O local das entregas será no Almoxarifado da Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – Cep.: 13321-270 – SALTO/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da Secretaria da Saúde;

3.6. Podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Contratante, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a empresa Contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br;

3.7. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante;

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ANDRE
TADEU DA
SILVA:116
70659801

Digitally signed by
ANDRE TADEU DA
SILVA:1167065980
Date: 2020.11.04
11:24:20 -03'00'



- 3.8. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Contrato;
- 3.9. Os produtos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado de Farmácia, e a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os produtos embalados sem avarias;
- 3.10. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- 3.11. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do contrato. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almoxarifado de Farmácia;
- 3.12. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;
- 3.13. Todos os produtos devem ter constado nos rótulos e bulas (se houver), todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.14. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Contratante, sujeitará o Contratado à restituição dos valores gastos pelo Contratante no serviço de transporte e incineração;
- 3.15. A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto:

Ficha	Recurso	Dotação
168	Tesouro	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000
194	Federal	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006
225	Federal	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303002
226	Federal	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303003

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ANDRE
TADEU DA
SILVA:116
70659801

Digitally signed by
ANDRE TADEU DA
SILVA:1167065980
Date: 2020.11.04
11:24:32 -03'00'



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

- 6.1. Após cada entrega, com a conferência dos produtos recebidos no Almoarifado da Farmácia e do atestado da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes a aquisição dos produtos e serão pagos no prazo máximo de até 30(trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.
- 6.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro em anexo.
- 6.3. A contratante deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em Contrato.
- 6.4. A contratante deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.
- 6.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n.º 47/2020 e contrato Administrativo nº347/2020.
- 6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.9. O preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: equipamentos, embalagem, transporte, carga e descarga, material, seguro, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, entrega e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

- 7.1. Entregar os medicamentos e produtos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.3. Manter durante o período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ANDRE
TADEU DA
SILVA:116
70659801

Digitally signed by
ANDRE TADEU DA
SILVA:1167065980
Date: 2020.11.04
11:24:41 -03'00'

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava:

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4. Após a conferência dos produtos recebidos na Farmácia Central e dos atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

5
ANDRE
TAEU DA
SILVA:116
70659801
Digitally signed
by ANDRE
TAEU DA
SILVA:11670659
801
Date: 2020.11.04
11:24:51 -03'00'

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. Os produtos entregues deverão estar em concordância com a legislação vigente (NTA 83 e NBCAL).

10.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

6
ANDRE
TADEU DA
SILVA:116
70659801
Digitally signed
by ANDRE TADEU
DA
SILVA:116706598
01
Date: 2020.11.04
11:25:01 -03'00'

10.8. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 47/2020.

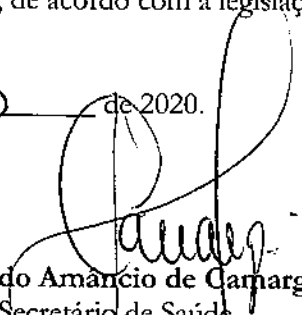
DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 09 de NOVEMBRO de 2020.

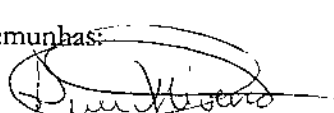

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

ANDRE
TADEU DA
SILVA:11670
659801

Digitally signed by
ANDRE TADEU DA
SILVA:1167065980
Date: 2020.11.04
11:25:14 -03'00'

Supplymed Distribuidora de Medicamentos Ltda
Contratada

Testemunhas:


1 - Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 - Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SUPPLYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 347/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO, SUPLEMENTO, MÓDULO E FÓRMULA INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE ACALENTO, SERVIÇO SOCIAL(SS), AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS(AMI) E MELHOR EM CASA(MEC).

ADVOGADO (S)/ N° OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) podremos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 09 de NOVEMBRO de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

8
ANDRE
TADEU DA
SILVA:1167
0659801
Digitally signed by
ANDRE TADEU DA
SILVA:1167065980
Date: 2020.11.04
11:25:30 -03'00'



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: André Tadeu da Silva
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 116.706.598-01

ANDRE
TADEU DA
SILVA:116
70659801

Digitally signed
by ANDRE
TADEU DA
SILVA:11670659
801
Date: 2020.11.04
11:25:41 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.